



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

LEI Nº 678, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre autorização para doação de um terreno da Municipalidade e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa lei, autorizado a doar um terreno, pertencente à Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix, para a COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, cujo objetivo, único e exclusivo, será para CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, conforme limites e confrontações abaixo:

Proprietário: Município de Salgado de São Félix-PB

Local: Município de Salgado de São Félix-PB'

Área do terreno para doação: 5 metros de frente por 11 metros de comprimento, com os seguintes limites e confrontações:

Ao Sul: Rua Projetada 01;

Ao Oeste: Rua Projetada C;

Ao Leste: Terreno pertencente ao Município de Salgado de São Félix (UBS CENTRO II);

Ao Norte: Terreno pertencente ao Município de Salgado de São Félix (UBS CENTRO II);

Parágrafo único – As características e confrontações do bem imóvel público que trata o caput deste artigo encontra-se registrado ao Cartório de Imóveis de Itabaiana – PB.

Art. 2º A área do terreno urbano a ser doado destina-se, exclusivamente a construção de u imóvel DENOMINADO: CAPELA DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, para uso único, sendo vedada a alteração da destinação do mesmo.

Art. 3º Os donatários têm o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para o início da edificação, contados a partir da publicação da Lei sancionada pelo Prefeito Municipal de Salgado de São Félix/PB.

Parágrafo único – A inobservância do disposto no art. 3º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio municipal sem qualquer ônus para o Erário Público.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
CNPJ: 09.072.463/0001-33

Art. 4º Fica a doação onerada com as cláusulas de alienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10(dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula da área do terreno doado.

Art. 5º Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação específica.

Art. 6º As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre transmissão de bens imóveis, bem como, o seu registro junto ao cartório de registro de imóveis desta Comarca, correção integralmente por conta do outorgado DONATÁRIO.

Art. 7º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, após processada a DOAÇÃO, realizar todos os registros contábeis e patrimoniais necessários ao cumprimento da presente Lei.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeto